



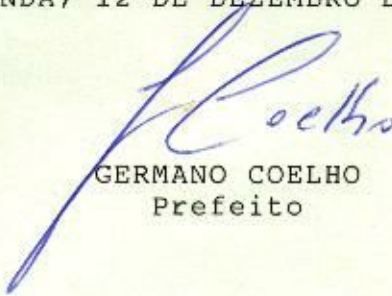
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5015 /95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica extinta, a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade Financeira de Olinda - UFO, como unidade de conta do Município de Olinda.

Parágrafo Único - Os valores expressos em Unidade Financeira de Olinda serão, na data de que trata o "caput" deste artigo, convertidos em real.

Art. 2º - Adota-se, a partir da data de que trata o artigo anterior, como unidade monetária de conta fiscal para o Município de Olinda, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR criada pela Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - Os valores monetários de receitas tributárias, patrimoniais, penalidades pecuniárias e demais receitas próprias do Município serão, na mesma data de conversão para o real, convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR e nela expressos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei sempre que necessária a adaptação da legislação tributária à unidade monetária de conta fiscal adotada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 1995.

541

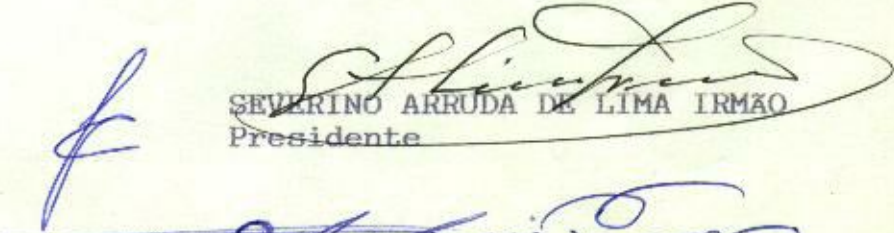


CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28
de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário